

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.589 BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1965

PORTARIA N. 104 — DE 28 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4541/SEFIN e 0813/SEGOV;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 55, de 30 de março de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.531, de 6-4-65, que suspendeu por 90 dias o Senhor Anthero de Araújo Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, com exercício na Coletoria Estadual de Breves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6555 — Dia 3-7-65).

PORTARIA N. 105 — DE 28 DE JUNHO DE 1965

Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Ofício s/n de 18.6-65, da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), e nos termos do Parágrafo Único, do art. 34, da Lei n.º 749, de 24-12-53,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), sem ônus para o Estado, até 31-12-1965, José Melo da Rocha, ocupante do cargo de Assistente Técnico, Nível 14, Maria Carmelita Guedes Fernandes, ocupante do cargo de Datilógrafa, Nível 2, e Zuleide Maria Tezera Moura de Andrade, ocupante do cargo de Datilógrafa, Nível 2, todos do Quadro Único, lotados na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6556 — Dia 3-7-65)

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSOON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 106 — DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o Sr. Raimundo Macha do Vilhena, pelo modo com que se conduziu no desempenho das missões que lhe foram confiadas no período que ocupou o cargo de Assessor, em substituição, da

Secretaria de Estado do Governo, que ora deixa espontaneamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6550 — Dia

6-7-65).

PORTARIA N. 107 — DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Jesús do Bonfim Mário de Medeiros, Secretário de Estado do Governo, para seguir até o Sul do País, a fim de tratar de interesses de administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6547 — Dia

PORTARIA N. 108 — DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Loris Rocha Pereira, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Governo, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6548 — Dia

PORTARIA N. 109 — DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças até ulterior deliberação, o sr. Holderman da Silva Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6549 — Dia



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Deputado-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cts	PUBLICIDADES	Cts
Anual	9.000	Uma Página de Contabilidade uma vez	35.000
Semestral	4.500	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
<b>CURSO ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual	18.000	O centímetro por coluna, taxa o valor timento	
Semestral	8.500	Por mais de cinco (5) de	200
<b>VENDE DE DIÁRIOS</b>			
Número avulso	80		
Número atrasado	80		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até e quatro (14,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

As assinaturas, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

Para possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua participação, preferência e remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Exceções as assinaturas para o interior, que serão sem-

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPrensa Oficial**  
**PORTARIA N. 49 — DE 1.º DE JULHO DE 1965**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-9-1940,

**RESOLVE:**

Por necessidade de serviço, determinar aos funcionários Abner Alves de Moraes e Cícero José

Araújo, que exercem as funções de Vigia desta Repartição, passem a trabalhar exclusivamente no expediente noturno, de 24 em 24 horas, intercaladamente, obedecendo a seguinte escala:

Vigia Abner Alves de Moraes: — Dias: — 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, e 31-7-1965;

Vigia Cícero José Araújo: — Dias: — 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30-7-1965.

Resolve, outrossim, determinar que a entrada para o serviço deverá ocorrer impreterivelmente, às 18 horas, com saída às 6 horas da manhã, devendo ditos funcionários marcarem os cartões de ns. 29 e 30, respectivamente, no Relógio de "Ponto".

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués — Diretor Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO**

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

**RESOLVE:**

Indeferir o requerimento do conselheiro Célio Sampaio, de acordo com o parecer do conselheiro Hélio Barbosa Cardoso e APROVAR a proposta feita pelo conselheiro Dr. Leorne Menescal de sustar o plaqueamento de veículos de aluguel (car-

ros de praça), excetuando as substituições de carros já existentes por outros.

Cumpra-se e publique-se em, 30 de junho de 1965.

Gal. José Manoel Ferreira Coêlho

Presidente do C.R.T.  
Cel. Maurício Ferreira  
Dr. Vasco Borborema  
Dr. Leorne Menescal  
Maurício Velasco  
Célio Sampaio  
Hélio Barbosa Cardoso  
(G. — Reg. n. 6567 — Dia 6-7-65).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****Concorrência Pública**  
**EDITAL N. 2**

RODOVIA: — Pa-25.

TRECHO: — Belém — Castanhal.

SUBTRECHO: — Km. 0 ao Km. 40.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste Edital denominado DER-Pa., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 10 horas do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 1965, na sede do DER-Pa., na Avenida Almirante Barroso, 3696, segundo andar sob a presidência do procurador Dr. José Chaves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**Capítulo I — Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único: —

Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — Concorrência Pública — Edital N. 2", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".



3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18-7-1964;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado do Paraná.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatária da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.IV.61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da

proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicações no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente.

Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais), pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n. 2.550 de 25.VII.55);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das razões: realizações acumuladas/valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços/prazo total de execução.

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei — (inicial selada com Cr\$ 10, e caridade: por folha Cr\$ 20. e caridade).

§ 3.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º — O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas,

Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato, respectivo.

#### Capítulo II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para provar a capacidade técnica será exigido:

a) que a firma apresente certificado de ter realizado 100.000m<sup>2</sup> de revestimento betuminoso em 300 dias de serviço.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-Pa. O conjunto apresentado, a juízo do DER-Pa., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

a) usina de misturas betuminosas com capacidade de 30/40 toneladas/hora, dotada de unidade dosadora - classificadora - secador, misturador, bomba injetora - medido-

ra de betums, etc...

b) vibro acabadora, dotada de dispositivo de adensamento da camada espalhada, por vibração, controle de espessura, mesa alisadora com dispositivo de aquecimento da mesma.

c) rolô tandem de 6/8 ton.

d) 10 caminhões basculantes.

e) uma instalação de beneficiamento e classificação de agregados grandes, compreendendo pelo menos as operações de lavagem e peneiramento, com capacidade de 10/20m<sup>3</sup>/hora.

f) um laboratório para controle de misturas betuminosas.

g) uma moto-niveladora, um trator de esteira, uma pá mecânica, um rôlo vibratório liso e um rôlo pé de carneiro.

h) a juízo do DER-Pa. e de acordo com o andamento da obra poderá ser exigido um rôlo de pneus auto-propulsor.

#### Capítulo III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER-Pa., no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.



§ 3.º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha feito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a Concorrência pela Conselho Executivo do DER-Pa.

§ 5.º — A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do DER-Pa., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação ou exportação do Banco do Brasil S/A.; representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do va-

lor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-Pa. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorram de acordo com o DER-Pa. ou de falência da firma.

#### Capítulo IV — Serviços

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia PA-25 e abrangem:

a) recapeamento em concreto - asfalto com 2" de espessura, ou, de conformidade com os estudos que estão sendo feitos com a viga BENKELMAN.

b) fabrico e espalhamento de um pré-misturado de graduação aberta, nos postos indicados pela fiscalização

c) serviços complementares de drenagem subterrânea e superficial, em locais indicados pela fiscalização.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada. O proponente se obrigará a seguir as "Instruções, para controle tecnológico de obras de pavimentação pelas firmas empreiteiras do D.N.E.R." aprovadas pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em sua reunião de 23.2.65.

12. O proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

13. O proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do Art. 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo DER-Pa. e

mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### Capítulo V — Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DER-Pa. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação da concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido pelo artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-Pa. e, será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-Pa.

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DER-Pa. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

#### Capítulo VI — Pagamentos

18. Os pagamentos correspondentes serão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DER-Pa.;

b) a avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas avaliações ou medições, não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

#### Capítulo VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital, é de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), correndo a despesa, inclusive eventuais, encargos de reajustamento, às expensas da dotação da verba — CRÉDITO ESPECIAL, para início de serviço — Resolução n. 553/65 do C.R., de 27.4.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 7.5.65, na quantia de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) do orçamento do DER-Pa. para 1965, e outros recursos, totalizando ..... Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Ca-



pítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-Pa. mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrácho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios, ou recursos existentes na dotação orçamentária da União. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### Capítulo VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei n. 4.370, de 20 de julho de 1964.

21. Os índices a serem adotados serão os de Preços de Evolução de Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação "Getúlio Vargas".

Parágrafo único. — A execução do índice do preço inicial, poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que ainda não divulgados na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

#### Capítulo IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinada no DER-Pa., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DER-Pa.

#### Capítulo X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-Pa., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços .... Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o anda-

mento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com excessão do 1.º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DER-Pa.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-Pa. variáveis de ... Cr\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ ... 200.000 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### Capítulo XI — Rescisão

24. — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeção judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-Pa.

25. Estabelecerá também, o contrato a modalidade da rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-Pa.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição provisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cum-

primento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Não havendo disponibilidade financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

#### Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar as documentações que as acompanham, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.64.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a

partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

#### Capítulo XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que os concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parag. único. Em caso de anulação, terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DER-Pa. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação do DER-Pa.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição na Procuradoria Judicial do DER-Pa. para os esclarecimentos necessários.

34. Os documentos de idoneidade de que trata o Capítulo I, item a, b, c, d, e, i, poderão ser substituídos por uma certidão passada pelo setor Jurídico do DER-Pa., dizendo-se a firma está inscrita e atualizada para o presen-



te exercício.

Belém, 2 de julho de 1965.

(a) José Fernandes Chaves.

(Reg. n. 1733 — Dia 6-7-65).

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

**Concorrência Pública para compra de pneus, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).**

De ordem do Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 22 de julho de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, nesta cidade, proposta para venda ao Órgão Rodoviário do Pneus:

#### I — Natureza do Material

DEZ (10) pneus 6.40 x 15 — 4 ou 6 lonas.

DEZ (10) pneus 7.10 x 15 — 4 ou 6 lonas.

CINCOENTA (50) pneus 6.000 x 16 — 4 ou 6 lonas.

OITENTA (80) pneus 6.50 x 16 — 6 lonas.

DEZ (10) pneus 7.50 x 18 — 10 lonas.

DEZ (10) pneus 7.50 x 20 — 8, 10 ou 12 lonas.

CENTO E VINTE (120) pneus 8.25 x 20 — 10 ou 12 lonas.

DUZENTOS E SETENTA (270) pneus 900 x 20 — 10 ou 12 lonas.

OITENTA (80) pneus 1.100 x 20 — 12 ou 14 lonas.

VINTE (20) pneus 9.00 x 24 — 10 ou 12 lonas.

CEM (100) pneus 1.300 x 24 — 10 ou 12 lonas.

DEZ (10) pneus 1.400

x 24 — 8, 10, 12 ou 20 lonas.

#### II — Pagamento

a) À vista;  
b) Financiado até o fim do presente exercício;

#### III — Observação:

Os proponentes deverão oferecer os pneus especificando os tipos e as lonas.

#### IV — Condições da Concorrência

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechados com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública para venda de Pneus";

2 — O envelope A, deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965; Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada em Cento e Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000), que deverá ser efetuado na tesouraria do DER-PA. até às 10 horas do dia anterior à data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10) e uma dita de caridade, tôdas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação as condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não se-

rá considerada.

5 — O DER-PA., reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já fôr conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à D.E.F., que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preços da seguinte maneira:

a) Faturamento pelo proponente para entrega imediata em Belém;

b) Faturamento direto da fábrica com entrega em Belém, inclusive prazo;

10 — O DER-PA. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente qualquer implementação por parte do mesmo.

12 — As despesas correrão à conta das verbas 4.1.1.3.1 e 4.1.1.2.2.5, do orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informa-

ção de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Divisão Administrativa do DER-PA. no horário da Repartição.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-PA. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521, de 20.10.1964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29.12.1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21 de Agosto de 1956.

Belém, 2 de julho de 1965.

(a) José Guilherme Dias Mescouto — Eng. Chefe do Serviço de Material.

Visto:

José Chaves Camacho  
Eng. Diretor da Divisão Administrativa.

(Reg. n. 1732 — Dia 6-7-65).

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

**Concorrência Pública Para Compra de Máquinas Veículos e Equipamentos, Pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).**

De ordem do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria número 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 20 (Vinte) de Julho de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, situado a Avenida Almirante Barroso número 3.639, nesta



cidade, proposta para venda ao Órgão Rodoviário de Máquinas Veículos e Equipamentos:

### I — Natureza do Material

Hum (1) rolo compressor de rodas lisas em tandem, de 5/8 toneladas, acionado por motor diesel de 20 a 40 HP, direção hidráulica, sistema de asperação de água;

Dois (2) rolos compressores pneumáticos autopropulsores com capacidade de lastro até 12 toneladas, equipados com motor a óleo diesel até 100 HP sistema de aspersão de água;

Dois (2) chassis de caminhão, motor a gasolina de 120 a 180 HP. para 6/8 toneladas de carga, equipados com tanques para asfalto, de 5.000 litros de capacidade e dotados do sistema de aquecimento e barra de distribuição completa até 4 metros e tacômetro;

Seis (6) chassis de caminhão, acionados por motor a diesel de 120 a 180 HP. para 6/8 toneladas de carga, equipados com tanque para água de 6.000 litros de capacidade, caimento por gravidade, dotado de barra trazeira de irrigação e sistema de comando direto da cabine e válvula de fechamento rápido;

Quatro (4) motoniveladoras com rodas trazeiras em tandem, acionadas por motor diesel de potência mínima de 110 HP no volante, partida elétrica ou através de motor auxiliar, a gasolina equipados com escarificador, buzina, faróis bomba para pneus, marcador de horas de trabalho e demais acessórios;

Dois (2) tratores de esteiras acionados por motor diesel com potência mínima de 60 HP no volante, equipado com angledozer hidráulico, protetor de carter, protetor dos roletos protetor da roda guia e roda motora, protetor do radiador, marcador de horas de trabalho; faróis diantei-

ros e trazeiros e demais acessórios;

Quatro (4) tratores de roda ou esteiras, acionadas por motor diesel, com potência mínima de 40 HP no volante equipado com angledozer com angulação horizontal e vertical pá carregadora frontal de 0,382 m<sup>3</sup> de capacidade mínima, retro-escavadora com caçamba de 0,163 m<sup>3</sup> de capacidade mínima e acessórios;

Quatro (4) bombas centrífugas de baixa pressão para água, acionadas por motor a gasolina, com potência mínima de 6 HP. com as seguintes especificações:

- Vazão 30/40 m<sup>3</sup> por horas.
- Altura manométrica total mínima: 10m.
- Diametro de sucção e descarga: 3".
- Mangote de 3": 10m.

### II — Pagamento

- A vista.
- Financiado até o fim do presente exercício.

### III — Condições da Concorrência

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes, A e B devidamente fechados com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública para venda de máquinas, veículos e equipamentos";

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pa-

gamento da Caução estipulada em Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000) que deverá ser efetuado na tesouraria do DER-Pa. até às 10 horas do dia anterior a data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-Pa., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10) e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação as condições do edital bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-Pa. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirã não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-Pa. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à D.E.F. que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço da seguinte maneira:

a) Faturamento direto da fábrica com entrega em Belém, inclusive prazo;

b) Faturamento pelo

proponente para entrega imediata em Belém;

10 — O DER-Pa. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só será devolvida se não estiver pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — As despesas correrão à conta das verbas 4. 1. 2. 3. 8, 4. 1. 2. 3. 7, 4. 1. 2. 4. 9, 4. 1. 2. 3. 12, 4. 1. 2. 3. 4, 4. 1. 2. 3. 14 e 4. 1. 2. 3. 13 do orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na Divisão administrativa do DER-Pa. no horário da Repartição.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-Pa. não dispuser do Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521, de 20-10-1964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no art. 40 da Lei Estadual n. 157, de 29 de dezembro de 1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21-8-1956.

Belém, 28 de junho de 1965.

**José Guilherme Dias Mesquita** — Eng.º Chefe do Serviço de Material.

Visto:

**José Chaves Camacho** Eng.º Diretor da Divisão Administrativa.

Obs: — Republicado em virtude de ter havido omissão no original publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 29 de junho de 1965.

(Reg. n. 1727 — Dia 6-7-65).



Presidência da República

**SUPERINTENDÊNCIA  
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA  
DA AMAZÔNIA**PROCESSO N. 01618/64  
Convênio n. 357/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de .... Cr\$ 100.000.000 do exercício de 1964, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá, pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e

**GOVERNO FEDERAL**

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**Cláusula Segunda** — Pelo presente acôrdo, o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**Cláusula Terceira** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cem Milhões de Cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.1.0 — Transporte Rodoviário; 1 —

Início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais:

24 — Roraima — ....  
Cr\$ 100.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**Cláusula Quarta** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula Quinta** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**Cláusula Sexta** — A SPVEA se reserva o di-

reito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**Cláusula Sétima** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A."

**Cláusula Oitava** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
(aa) ilegíveis.



ORÇAMENTO — PROCESSO N. 03733/64  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000 dotação de 1964, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais: 24 — RORAIMA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Preço	
			Unitário	Total
A—RODOVIA SANTA RITA — VALINÓ — TRECHO EM 0 AO 70				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Desmatamento .....	m2	200.000	40	8.000.000
b) Capina e limpeza .....	m2	200.000	50	10.000.000
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Raspagem até 0,40 cm .....	km	70	100.000	7.000.000
III—OBRAS DE ARTE				
a) Pontilhões de madeira .....	m	35	200.000	7.000.000
b) Bueiros de tubos de concreto armado,				
1. Ø 0,80 m .....	m	350	80.000	28.000.000
2. Ø 1,00 m .....	m	200	100.000	20.000.000
IV—REVESTIMENTO PRIMARIO				
a) Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de solo .....	m3	10.000	1.000	10.000.000
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão .....	vb	—	—	9.000.000
TOTAL GERAL .....				Cr\$ 100.000.000

(\* Reproduzido por haver saído com incorreções no "D. O." de 25-5-65).

(Reg. n. 1390 — Dia 6-7-65).

PROCESSO N. 7155/64  
Convênio n. 413/64

TERMO DE CONTRATO

1 — PARTES: — I —  
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

II — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Acre.

III — Governo do Estado do Acre.

Os quais, daqui por diante serão nomeados, respectivamente SPVEA, SERVIÇO e EXECUTOR.

2 — REPRESENTANTES: Neste ato será a SPVEA representada por seu Superintendente, General MARIO DE BARROS CAVALCANTI.

O SERVIÇO, por seu Procurador, doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

O EXECUTOR, por seu Procurador, senhor ALMIR FELICIO ABRAHAO.

3 — FUNDAMENTO — O presente contrato, é firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea

A e B, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro daquele ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGENCIA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA

— OBJETO: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, aprovado pelo SERVIÇO e rubricado pelos representantes das partes contratantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

— CLASSIFICAÇÃO DA VERBA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará diretamente ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econô-

mico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.2.3.2 — Postos de Higiene; 1 — Para a rede de unidades sanitárias da região, a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde; 01 — ACRE. — Cr\$ 25.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA

— PAGAMENTO — O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feita pela SPVEA ao EXECUTOR, de acordo com a prioridade da verba, em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro daquela.



**CLAUSULA QUINTA — PRESTAÇÃO DE CONTAS — O EXECUTOR** prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas do anterior, mas não sem a de que a este tenha procedido e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA — RELATÓRIOS — O EXECUTOR** apresentará ao SERVIÇO e à SPVEA um relatório anual dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à fiscalização técnica e contábil da SPVEA.

**CLAUSULA SÉTIMA — DENÚNCIA** — Poderá a SPVEA a qualquer tempo denunciar o presente termo e sustar o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA — ALTERAÇÕES** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades

contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.  
MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

A L M I R FELICIO ABRAHÃO.  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Christovam Nunes.  
Maria de Nazaré Nunes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000.000 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à rede de unidades sanitárias da região, a cargo ou por intermédio dos serviços cooperativos de saúde.

1. MATERIAL PERMANENTE

1.1—Mobiliário para sala de exames clínicos e para salas de curativos	15.000.000	
1.2—Instrumental cirúrgico e de enfermagem	5.000.000	20.000.000

2. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

2.1—Máquinas, motores e aparelhos	4.000.000	
Eventuais	1.000.000	5.000.000

Cr\$ 25.000.000

(Reg. n. 1731 — Dia 6-7-65).

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sotero Francisco de Abreu, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita à 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: lugar denominado Livramento, situado ao lado esquerdo do igarapé Timboteua, começando do lado de cima do caminho Georvano, que separa estas terras ocupadas pelo Sr. Georvano Benevides, correndo igarapé abaixo até com-

pletar 1.000 metros e pelos fundos também até completar 1.000 metros com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará. Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo

VISTO:  
Antônio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras (T. n. 11910 — Reg. n. 1729 — Dia 6-7-65).

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público

co que por Tomé Coelho art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita à 24a. Comarca, 64o. Termo, 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situada na região conhecida por Costa das Cuieiras, e tem a denominação de São Raimundo. Limitando-se pela frente, Sul, com a margem esquerda do rio Amazonas, pelo lado direito ou cima, Oeste, com terrenos devolutos ocupados por Ernesto Corrêa de Matos, pelo lado esquerdo ou de baixo, Leste, também com terras devolutas ocupadas por Antônio Marques de Brito e pelos fundos, Norte, com o lago grande de Monte Alegre no trecho conhecido por Poção.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo

VISTO:  
Antônio de Souza Carneiro  
Chefe do S. de Terras (T. n. 11911 — Reg. n. Dia 6/7/65).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

##### Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Philadelpho Machado e Cunha, ocupante do cargo de engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras



e Águas, para, dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do Art. n. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios).

Eu, (a) Ercília Amorim Coêlho, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de junho de 1965.

Ercília Amorim Coêlho,  
Diretor de Expediente da  
S. E. O. T. A.

(G. — Reg. n. 6559 —  
1730 — Dia 6/7/65).

Presidência da República  
COORDENAÇÃO DOS  
ORGANISMOS  
REGIONAIS

Serviço Nacional dos  
Municípios (SENAM)  
Tomar Conhecimento  
e Divulgar

COMUNICADO 025

Brasília (Divulgação do SENAM) O "Diário Oficial" da União, de 30 de abril, publicou o Decreto n. 55.928, de 14/4/1965, assinado pelo Presidente Humberto Castello Branco, regulamentando a cobrança e a fiscalização, aprovando o Imposto Único sobre os Minerais do País, cuja execução será da competência dos Ministérios da Fazenda e das Minas e Energia. Esse imposto incidirá sobre quaisquer modalidades e atividades da produção, comércio, distribuição, consumo e exportação de substâncias minerais ou fósseis, originárias do País, executados apenas os combustíveis líquidos ou gasosos, cobrados na forma do Regulamento.

Brasília, 19 de maio de 1965.

(a) Sylvio Corrêa de Avellar  
Chefe da Divulgação da  
Divisão de Relações  
Públicas do SENAM  
(G. — Reg. n. 6554 —

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de junho de 1965.

(a) Álvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Estelina de Araujo Batista, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4924 —  
30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente Edital, Adair Lima Barros Cais, ocupante do cargo de Professor — Nível 6 do Quadro Único, com

exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1965.

(a) Álvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Estelina de Araujo Batista, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4925 —  
30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Altair Barros Cais, ocupante do cargo de Professor — Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de

24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1965.

(a) Álvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Estelina de Araujo Batista, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4926 —  
30 dias seguidos)

ANÚNCIOS

LIMA IRMÃOS S/A —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Lima, Irmãos, S/A — Indústria e Comércio".

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, pelas dezoito horas, em sua sede Social à Rua Quinze de Novembro, número trezentos e vinte e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio". O Sr. José de Matos Lima, em conformidade com os Estatutos, assumiu a direção dos trabalhos e convidou o acionista Cassiano Pinto da Silva, para secretário e, depois de verificar pelo "Livro de Presenças" que se encontravam reunidos e representados a maioria dos acionistas, declarou aberta a sessão, solicitando ao secretário para que lesse o anúncio de convocação, publicado na "Fôlha do Norte" nos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e oito de abril último e dias vinte e sete, vinte e oito



e vinte e nove do mesmo, no DIARIO OFICIAL do Estado, concebido nos seguintes termos: "Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio" — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio, para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia trinta do corrente, pelas dezoito horas, em nossa sede Social à Rua Quinze de Novembro, número trezentos e vinte e quatro, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Aumento do Capital Social em decorrência da disposto na Lei quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro; b) — Idem com a utilização dos "Lucros Suspensos" e Reservas; c) — Alteração dos Estatutos; d) — O que ocorrer. Belém, vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e cinco — (a) José de Matos Lima — Presidente". Terminada a leitura o Sr. Presidente explicou que, de acordo com o item "a" do anúncio convocatório estava em pauta o aumento do Capital Social, em decorrência do disposto na Lei quatro mil trezentos e cinquenta e sete de dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Acrescentou que, procedida a correção monetária, verificou-se que nosso Ativo Imobilizado foi acrescido da importância de Sessenta e Sete Milhões Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros. No entanto, propunha que, para facilitar a distribuição das novas ações, se levasse à conta Capital a importância de Sessenta e Um Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros, cabendo, por conseguinte, uma nova ação por cada duas já possuí-

das, reservando-se ainda a quantia de Seis Milhões Cento e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros, para Fundo de Correção Monetária, conforme permissão contida na Portaria número GB-cento e trinta e um — de dezanove de abril do ano em curso, do Ministério da Fazenda. Esta proposta, que já havia recebido Parecer favorável do Conselho Fiscal, após submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. Passando ao item "b" disse o senhor Presidente que, antes de submetê-lo à deliberação da Assembléa, ia mandar ler o Parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo assunto, que se encontrava assim redigido: — "Parecer do Conselho Fiscal de Lima Irmãos S/A — Indústria e Comércio — Senhores Acionistas — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Lima Irmãos S/A — Indústria e Comércio, reunidos em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, para estudar a consulta da Diretoria sobre a conveniência do aumento do Capital Social com a utilização dos Lucros Suspensos e Reservas, manifestam-se contrários a essa elevação, tendo em vista que o capital já sofrerá aumento pela adição da maior parte do resultado da correção monetária do Ativo Imobilizado. Considerando-se a obrigatoriedade de recolhimento do imposto que incide sobre o montante da correção monetária, se se efetivar novo aumento com a aplicação dos Lucros Suspensos e Reservas, haverá acréscimo de incidência de imposto, que certamente afetarão de maneira prejudicial, o andamento das operações, dentro das normas habituais da organização. Belém, vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

(a.a.) João Pedro Amador, Orlando Cardoso Ferreira e Armando Alves da Silva". De novo com a palavra o senhor Presidente informou que, em face do pronunciamento do Conselho Fiscal, que se manifesta em desacôrdo com o aumento do Capital com a aplicação dos Lucros Suspensos e Reservas, a Diretoria, depois de medir os inconvenientes apontados, resolvera não apresentar nenhuma proposta nesse sentido. Deste modo, considerando-se que o Capital será acrescido da importância de Sessenta e Um Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros, retirada do Fundo de Correção Monetária, o Artigo quinto, Capítulo segundo de nosso Estatuto, passará a ter a seguinte redação: — "O Capital Social é de Cento e Oitenta e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros, totalmente, integralizado, dividido em cento e oitenta e quatro mil e quinhentas ações ordinárias, nominativas e ao portador, no valor de hum mil e quinhentos cada uma". Isto posto, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem deles quisesse usar. Como todos os presentes se mantivessem em silêncio, a reunião foi interrompida por vinte minutos, para que se procedesse à redação desta ata que, depois da reabertura da sessão, foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes. Belém, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) José de Matos Lima, Cassiano Pinto da Silva, José de Oliveira Mendes, p.p. de Manuel de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, p.p. de Fernando de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, Antonio de Matos Lima, p.p. de Hernani Pedro de Matos Lima, Antonio Hernani de Almeida Lima, Irene Damasceno de Souza, Rogério Soares da

Silva, Justiniano dos Santos Moraes, Antonio Hernani de Almeida Lima e Gilberto Baltazar de Lima. E eu, Cassiano Pinto da Silva, funcionando como secretário, declaro que a presente é cópia fiel de ata por mim lavrada nesta data, no livro respectivo. Belém, 30 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Cassiano Pinto da Silva  
Secretário

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT  
Reconheço verdadeira a firma retro de Cassiano Pinto da Silva.

Belém, 24 de maio de 1965.

Em testemunho R.M. B.L. da verdade.

(a) Humberto Mendes, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 21 de maio de 1965.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1-6-65, contendo três (3) folhas de ns. 2021/23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 648/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém. 1.º de junho de 1965.

Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial

(Reg. n. 1722 — Dia Dia 6/7/65).



**CURTUME AMERICANO S. A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Curtume Americano S. A.", realizada a 22 de junho de 1965.**

As quinze horas do dia vinte e dois do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social de "Curtume Americano S. A.", sita à rua Professor Nelson Ribeiro, n. 549, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada conforme publicações no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" dos dias 14, 15 e 16 do mês de junho corrente, os acionistas desta organização industrial. Verificado o número legal para o funcionamento, foi aberta a sessão pelo Sr. Jorge Homci Neto, no momento aclamado Presidente, servindo como secretário o Sr. Dorian Mansour Xerfan e Tufic Dib Homci como segundo secretário. Organizada a mesa, foram iniciados os trabalhos da mesma com a leitura da convocação, concebida nos seguintes termos — "Curtume Americano S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. De ordem do Sr. Presidente, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às quinze horas do dia vinte e dois do corrente, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 549, a fim de tratar sobre aumento de Capital e mais o que ocorrer. Belém, 14 de junho de 1965. A Diretoria." A seguir o procedimento da leitura, o Sr. Presidente passou a explicar a finalidade da reunião, explanando a todos a obrigação imposta pela Lei n. 4.357, de 16 de julho do ano de 1964, a respeito da correção monetária ou reavaliação do Ativo Imobilizado, e que, de acordo com a nova Ordem de serviço DIR 8/65,

foi procedida essa correção, pelo que dava ciência a todos os senhores acionistas do montante atingido pela mesma e o quanto deveria ser levado para acréscimo do Capital da Sociedade. Expondo na mesa o resultado dessa correção através do diagrama feito pela sua seção de contabilidade, demonstrou um total líquido de Cr\$ 266.850.276 (Duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e seis cruzeiros), já computado o saldo da Reserva de 1964. Passaram os acionistas a examinar esse trabalho, manifestando-se em seguida pela conformidade do mesmo. Mais uma vez o Sr. Presidente passou a esclarecer que, em virtude de não ser possível o aproveitamento total para aumento do Capital dado o número fracionário apresentado, seria feito o aumento de Cr\$ 260.000.000 (Duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), ficando o restante de Cr\$ 6.850.276 (Seis milhões oitocentos e cinquenta mil duzentos e setenta e seis cruzeiros) como reserva para o próximo exercício. Dessa maneira, o total do Capital passaria a ser de Cr\$ 580.000.000 (Quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros) (assim discriminados: Nagib Jorge Homci 306.965 ações; Jorge Homci Neto 155.875 ações; Evelyn Safadi Homci 77.488 ações; Leila Xerfan 44 ações; e Lili ações; Antônio Dib Homci 44 ações; Tufic Dib Homci 44 ações; Alim Abras 44 ações; Dorian Mansour Xerfan 44 ações; e Lili Safadi Abras 44 ações. Ações do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros). Declarou ainda o Sr. Presidente que com esse novo aumento ficava mais uma vez alterado o art. 4o. dos Estatutos da Sociedade.

Seguindo-se os trabalhos, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem

dela quisesse fazer uso. Nesse momento levantou-se a Diretora Leila Xerfan Homci, que após justificar o motivo porque iria fazer um requerimento verbal à Assembléia, citando mesmo as inflações que há muito vem atingindo a todos, requereu que fosse aprovado pela Assembléia o aumento dos honorários da Diretoria na seguinte ordem: Diretor Presidente Cr\$ 240.000 mensais; Diretor Comercial Cr\$ 240.000 mensais; Diretor Administrativo Cr\$ 160.000 mensais; e Diretor Técnico Cr\$ 160.000 mensais, a começar do mês de maio passado. Posto em votação, foi unanimemente

aprovado.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a todos pelo comparecimento, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, 22 de junho de 1965.

(aa) P. p. Nagib Jorge Homci, Jorge Homci Neto, Evelyn Safadi Homci Leila Xerfan Homci, Antônio Dib Homci, Tufic Dib Homci, Dorian Mansour Xerfan, Lili Safadi Abras.  
Confere com o original:  
Jorge Homci Neto  
Presidente.

(Reg. n. 1726 — Dia 6/7/65).

**NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. (NEPASA)**

**Ata, da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se os acionistas de "Norte Engenharia e Pavimentação S. A." (NEPASA), em sua sede Social, à rua O' de Almeida número quatrocentos e sessenta e oito, representando mais de dois terços do Capital Social, como se verifica pelas assinaturas constantes no livro de Presença de Acionista. Em obediência aos Estatutos o Diretor-Presidente Dr. Otávio Bittencourt Pires solicitou aos acionistas presentes que escolhessem o acionista que deveria presidir a Assembléia Geral Extraordinária, cuja escolha recaiu no acionista Francisco Marques Coral, que convidou para secretariá-lo o acionista Carmen Frazão da Silveira. Dêsse modo, já constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual fora regularmente convocada por anúncios publicados no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, número 20.561 e na imprensa local, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria constante da convocação. Logo a seguir o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura da PROPOSTA DA DIRETORIA e do PARECER DO CONSELHO FISCAL, nos seguintes termos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: — Como Diretores de "Norte Engenharia e Pavimentação S. A." (NEPASA) e por isso mesmo, sentindo, mais de perto o desenvolvimento dos nossos negócios, vimos apresentar à Assembléia de Acionistas a proposta seguinte, que julgamos necessária e inadiável: — a) aumento do Capital Social que monta atualmente a Cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000) valor que não esta correspondendo para que nossa firma possa atender as solicitações de CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, em face das exigências dos órgãos oficiais, para Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000), au-



mento esse que será oferecido à subscrição, garantindo-se aos atuais acionistas a preferência determinada por Lei; b) reforma parcial dos Estatutos na parte referente ao Capital Social. (a) aa

**DIRETORIA. — PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Senhores acionistas: — examinando a proposta da DIRETORIA, verificamos que há realmente necessidade do aumento do Capital Social, para maior expansão dos negócios da sociedade, aumento esse que será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000) para Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000) bem como a reforma parcial dos Estatutos na parte referente ao Capital. Dadas a justiça e oportunidade dos argumentos apresentados, bem como a necessidade das medidas sugeridas, julgamos de nosso dever opinar favoravelmente sobre a proposta da DIRETORIA, certos de que estamos de que a concretização da mesma somente benefícios poderá trazer a Sociedade. Belém (Pa), vinte de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Terminada a leitura, o Presidente colocou o assunto em discussão. Como ninguém quisesse se manifestar sobre o mesmo foi realizada a votação. Recolhidos e apurados os votos, verificou-se ter sido aprovado por unanimidade. A seguir o Presidente, propôs a Assembléia que autorizasse a Diretoria a fazer a publicação ordenada por Lei dando o prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas manifestassem o seu direito de preferência para a subscrição das novas Ações correspondentes ao aumento do Capital, cuja integralização deverá ser feita com o pagamento inicial de dez por cento (10%) do valor das Ações subscritas no ato da subscrição e o restante em vinte (20) prestações tri-

mestrais e iguais. (Posta em discussão e após em votação foi essa proposta aprovada também por unanimidade. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente Ata para ser assinada pelos membros da mesa e demais Acionistas presentes. (aa) Confere com o original: **Carmen Frazão de Silveira** (Reg. n. 1738 — Dia 6/7/65).

**Resumo dos Estatutos da "Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém".**

Nome da Sociedade: — "Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém";

Data da Fundação: — 30 de março de 1943;

Local e Sede: — Cidade de Belém — Capital do Estado do Pará;

Fins da Sociedade: — A "Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém", é uma Sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações por elas contraídas; e tem por fim: a) proporcionar aos seus associados o mais franco convívio, mediante a efetivação de reuniões sociais, culturais e cívicas; proporcionar aos seus associados amparo moral e material, socorrendo-os quando enfermos, ou à família dos mesmos dentro das normas estabelecidas no presente Estatuto; colaborar com os Poderes Públicos e com as entidades a que estiver filiada ou vier filiar-se, nos assuntos relacionados com as

suas finalidades;

**Proibições:** — É expressamente vedado à Caixa, promover ou participar de reuniões de caráter político, religioso ou lutas de classes;

**Patrimônio e Finanças:** — O patrimônio da Caixa é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir e qualquer transação que implique na redução do mesmo patrimônio social, somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, em sessão especial convocada para esse fim, e com a aprovação da maioria dos membros presentes e quites com as suas obrigações sociais; A Vida financeira processar-se-á, rigorosamente, dentro do orçamento anualmente organizado pela diretoria, na forma do estabelecido nos Estatutos devidamente aprovado, pelo Conselho Deliberativo; as despesas não poderão exceder as verbas totais do Orçamento, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo, sendo o Conselho Fiscal responsável pela fiel observância de todas as disposições do presente artigo; a receita é constituída pelas contribuições a que são obrigados os associados; pelas rendas de material de qualquer natureza, pelos meios legais, pelas subvenções, auxílios, etc, pelas rendas dos serviços internos, pelas contribuições extraordinárias ou donativos de qualquer natureza, como juros de depósitos, etc; e pelas produzidas por meio de festas e diversões, etc, as despesas da Sociedade serão obrigatoriamente as previstas na previsão orçamentária;

**Dos Poderes:** — São Poderes da Caixa, a Assembléia Geral; o Conselho Deliberativo; A Diretoria e o Conselho Fiscal. **Do Mandato da Diretoria:** — O mandato da

Diretoria é de dois (2) anos.

**Assistência Social:** — A Caixa prestará os benefícios previstos nas disposições estatutárias;

Estes Estatutos foram aprovados em 18-4-1965.

Belém, 5 de julho de 1965.

**Raimundo Monte Silva,**  
— Presidente.

(Reg. n. 1740 — Dia 6-7-65).

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB — PARÁ

Assembléia Geral

2.<sup>a</sup> CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Incorporadores da Companhia de Habitação do Estado do Pará (em organização), e nos termos do art. 43, da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os subscritores do capital dessa Companhia para, em reunião que se realizará no dia 7 de julho, às dez horas da manhã, na sala destinada às Sessões de Assembléia Geral da COHAB-PARÁ, à Av. Governador Magalhães Marata n. 51, nesta capital, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Constituição da Sociedade.

b) Aprovação do projeto dos Estatutos Sociais.

c) Providências para a integralização do Capital Social.

d) Eleição dos Diretores e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

e) O que ocorrer.

Belém, 1 de julho de 1965.  
(a) **Maria Virgínia Guedes Gomes da Silva,** Presidente da Comissão de Incorporadores da COHABE-PARÁ.

(Reg. n. 1725 — Dia 2, 3 e 6-7-65).



# Diário da Assembleia

ACÓRDÃO N. 5.520  
(Processo n. 11.234)

Requerente: — Doutor Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

cutidos os presentes au-

Vistos, relatados e dis-

tos, em que o Exmo. Sr.

Dr. Francisco de Lamartine

Nogueira, Secretário

de Estado do Interior e

Justiça, enviou a este Tri-

bunal, com o ofício n.

143, de 5 maio recém-fin-

do, no dia imediato rece-

bido e protocolado sob o

n. 548, a fls. 464, do li-

vro n. 2, para julgamen-

to e consequente registro

nos termos legais, a apo-

sentadoria, a pedido, de

Tobias da Silva Luz, Ta-

belião de Notas e Escrivão

do Registro Civil e demais

anexos em Santa Maria

do Pará, termo judiciário

da comarca de Igarapé

Acú, decretada em 27

de abril último, de acôr-

do com o art. 345, da

Lei n. 2.284-A, de 18 de

março de 1961, com os

proventos anuais de

Cr\$ 572.169 (Quinhentos

e Setenta e Dois Mil Cen-

to e Sessenta e Nove Cru-

zeiros) correspondentes a

média anual dos venci-

mentos líquidos do res-

pectivo Cartório no últi-

mo triênio, tudo como dos

autos consta:

Acordam os Juizes do

Tribunal de Contas do

Estado do Pará, contra o

subsequente voto do Ex-

Gonçalves Nogueira, con-

ceder o registro solicita-

do.

Belém, 18 de junho de

1965.

(aa) Mário Nepomuce-

no de Souza — Ministro

Presidente.

José Maria de Vascon-

celos Machado — Rela-

tor.

Lindolfo Marques de

Msquita.

Elmiro Gonçalves No-

gueira.

Sebastião Santos de San-

tana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: — José

Octávio Dias Mescouto —

Procurador.

Voto do Exmo. senhor

Ministro José Maria de

Vasconcelos Machado —

Relator — Relatório: —

“Com o ofício n. 143, de

5 de maio recém-fin-

do, da Secretaria de Estado

do Interior e Justiça, no

dia imediato recebido e

protocolado, veio ter a ês-

te Tribunal, para julga-

mento e consequente re-

gistro, nos termos da

Constituição Política do

Estado e da Lei n. 1.846,

de 12 de fevereiro de 1960,

o expediente relativo à

aposentadoria, a pedido

de Tobias da Silva Luz,

Tableião de Notas e Es-

crivão do Registro Civil e

demais anexos em Santa

Maria do Pará, termo ju-

diciário, da comarca de

Igarapé Acú, o qual ao re-

querer o benefício ainda

a 17 de outubro de

1.961, através do petitó-

rio de fls. 5, alegou con-

tar 75 (setenta e cinco)

anos de idade e 46 (qua-

renta e seis) anos de ser-

viço prestado ao Estado

em diversas funções, sem,

entretanto, juntar a ne-

cessária prova.

Cómpellido pela Secre-

taria de Estado do Inte-

rior e Justiça a reparar o

lapso apontado, o reque-

rente apresentou as certi-

dões de fls. 12 e 14, expe-

didas, respectivamente,

pela Secretaria do Tribu-

nal de Justiça do Estado

e pela Prefeitura Municip-

al de Igarapé Acú, a pri-

meira atestando-lhe, até

mo. sr. Ministro Elmiro

12 de março de 1962, 12

anos, 6 meses e 20 dias,

como Escrivão do Regis-

tro Civil no lugar São

Jorge do Jaboti, sub-dis-

trito judiciário da Comar-

ca de Igarapé Acú, para

o qual diz ter sido nomea-

do a 20 de agosto de

1949, e a outra conferin-

do-lhe 4 anos, 3 meses e

8 dias como Fiscal Dis-

trital da Prefeitura Mu-

nicipal dessa cidade, na

povoação de Jambú-Açú,

cargo que exerceu de 20

de abril de 1944 a 18 de

agosto de 1948, justifi-

cando, através dos ofícios

de fls. 6 e 7, a impossibi-

lidade de apresentação

dos documentos compro-

batórios de seu tempo de

serviço prestado ao Esta-

do anteriormente, ou seja

de 1914 a 20 de abril de

1944 por terem sido extra-

viados na Secretaria de

Estado do Interior e Jus-

tiça, onde foram entre-

gues a 5 de maio de 1960

e protocolados sob o n.

96.

Visando, porém, suprir

essa deficiência, juntou

aos autos, fls. 20 a 31, a

seguinte documentação:

1o.) Título de sua no-

meação, datado de 15 de

julho de 1916, para reger

interinamente a escola

elementar masculina da

vila de Matapiquara, no

município de Marapanim;

2o.) Idem de 17 de

dezembro de 1918, para

Agente Fiscal da Inten-

dência de Marapanim;

3o.) Idem, de 23 de

junho de 1919, para Agen-

te de Polícia da Vila de

Matapiquara;

4o.) Idem, de 31 de

agosto de 1927, para Es-

crivão de Polícia de Bom

Jardim, no município de

Maracanã;

6o.) Idem, de 19 de

Março de 1930, para Sub-

Prefeito da Polícia de Bom

Jardim, no município de

Maracanã;

7o.) Idem, de 22 de

agosto de 1935, para Co-

missário de Polícia de

Ubussú, no município de

Marapanim;

8o.) Idem, de 4 de ja-

neiro de 1944, para Escri-

ção “ad-hoc”, da Delega-

cia de Polícia de Igarapé

Acú;

9o.) Idem, de 20 de

junho de 1947, para Es-

crivão do Juizado de Di-

reito da Comarca de Iga-

rapé Acú, função que

exerceu cumulativamente

com a do seu cargo de

Oficial do Registro Civil;

10o.) Idem, de 28 de

agosto de 1948, para Ofi-

cial do Registro Civil no

lugar São Jorge do Jaboti,

sub-distrito judiciário

da comarca de Igarapé

Acú e

11o.) Idem, de 7 de

junho de 1952, para Ofi-

cial, interino, no Regis-

tro Civil, em Santa Ma-

ria, sub-distrito judiciário

da comarca de Igarapé

Acú.

No curso da instrução,

a Consultoria Jurídica do

Departamento do Serviço

Público, não se pronun-

ciou, pois a própria Con-

sultoria Geral do Estado,

a fls. 15, alegando haver

o requerente ultrapassa-

do a idade da compulsó-

ria, opinou, em 30 de de-

zembro de 1963, pelo de-

ferimento do solicitado,

sujeitando a fixação dos

proventos a apresentação

do rendimento líquido do

respectivo Cartório nos

últimos três anos, devida-

mente autenticado pelo

Juiz de Direito da Comar-

ca.

Por sua vez a Secreta-

ria de Estado do Interior

e Justiça, a fls. 18, opinou

em 14 de janeiro de 1964,

pelo deferimento do pedi-

do, o que fez o Governador

do Estado ainda na

mesma data e às próprias

fls. 18, ficando os autos

na Chefia do Expediente,

decerto aguardando a ne-

cessária demonstração da

renda para a fixação dos

proventos.

Consta também dos au-

tos o seguinte ofício en-

dereçado pela Câmara

Municipal de Santa Maria

do Pará ao Governo do

Estado de quem obteve

este despacho de 27 de de-

zembro último — “Enca-

minhe-se à SEIJA”.

Câmara Municipal de

Santa Maria do Pará.

Ofício n. 54/64 Sta. Ma-

ria do Pará.

Ao Exmo. Sr. Cel. Go-

vernador do Estado do

Pará.



Exmo. Sr. Governador: Vimos por este intermédio e com a devida venia solicitar a V. Exma. se digne em determinar providências a quem de direito, no sentido de ser concedida aposentadoria ao Sr. Tobias da Silva Luz Oficial Vitalício do Registro Civil e Tabelião (cumulativamente) do Cartório Unico deste Termo Judiciário de Santa Maria do Pará, Comarca de Igarapé Açú. 2 — Esta solicitação originou-se de uma Indicação apresentada pela Mesa e aprovada unanimemente pelo Plenário desta Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 16 de setembro último, consideradas as razões de que o referido servidor, em virtude de seu estado de saúde seriamente abalada, pois encontra-se semi-paralítico — e sua avançada idade, não o permite corresponder às necessidades do Município no que concerne as funções de seu cargo, bem como, pelo fato de considerarmos um justo prêmio ao esforço por ele dispendido em toda a sua vida, no desempenho de diversos cargos públicos. Nesta oportunidade honra-nos em formular a V. Exa., Sr. Governador, os nossos sinceros agradecimentos pela atenção que possa dispensar ao assunto e apresentar os melhores protestos de considerações. Respeitosamente: (a) Manoel Fernandes de Lima — 1o. Secretário no exercício da Presidência. Exo. Sr. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho Governador

Só recentemente, já com data de 9 de fevereiro do corrente ano, é que foi apresentada a exigida demonstração. Firmada pelo contador Orlando Ataíde dos Santos e visada pelo suplente de Pretor de Santa Maria do Pará, Antonio de Souza Bezerra, a mesma reconheceu o caráter público, porquanto verifica que a vida líquida do Cartório interessado,

no triênio de 1962 a 1964, foi, anualmente na ordem cronológica, de Cr\$ 510.307 Cr\$ 554.100 e Cr\$ 652.100, em cuja média anual de Cr\$ 572.169 foram divididamente fixados os proventos anuais do pleiteado aposentadoria, só então concretizada através deste Decreto:

Decreto: O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 345, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Tobias da Silva Luz Tabelião de Notas e Escrivão do Registro Civil e demais anexos em Santa Maria do Pará, termo judiciário da Comarca de Igarapé Açú, percebendo, nessa situação, os proventos de quinhentos e setenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 572.169) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1965.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, — Governador do Estado — Francisco de Lamartine Nogueira — Secretário de Estado do Interior e Justiça”.

Militam em prol da exatidão dos proventos atribuídos os pronunciamentos das Secções Técnicas e de deferimento do registro o parecer da Sub-Procuradoria.

É o relatório.

#### VOTO

Se, conforme suas próprias declarações, já contava o aposentado, a 17 de outubro de 1961, 75 anos de idade e 46 anos de serviço público, naturalmente à data de sua aposentadoria, 27 de abril de 1965, já se tornara octogenário e cinquentenário o seu tempo de serviço.

Conquanto as não haja comprovado cabalmente através de certidões, suas assertivas, entretanto, até prova em contrário, merecem fé, principalmente diante da superabundância dos anexos títulos de sua nomeação para as variadas funções públicas exercidas seguidamente desde 1916 até a data de sua aposentado-

ria, cuja “conditio sine qua non” era o trintênio de serviço, exclusivamente, de vez que a sua situação de serventário de justiça, que nada recebe dos cofres públicos, não lhe permite por invalidez, nem mesmo pela compulsória.

Evidentemente, não padece dúvidas seu trintênio exigido, de que estão devidamente comprovados 20 anos pelas certidões apresentadas e o próprio tempo, posterior ao certificado, em que continuou em atividade aguardando a aposentadoria, e os 10 anos restantes por uma dezena de funções públicas exercidas em tempo anterior a daquelas certidões, a saber, de 15 de julho de 1916 a 20 de abril de 1944, em 28 anos, portanto, de que são provas indesmetível os respectivos títulos de nomeação constantes dos autos.

E o aposentado ainda afirma a fls. 13 vir prestando serviço público desde 1913, do que, entretanto, não há prova no processo.

Há, porém, a favor, mais um ano de serviço, devidamente comprovado pelo seu título de nomeação de fls. 29, por onde se constata haver sido nomeado Escrivão de Registro Civil do lugar São Jorge do Jaboti sub-distrito judiciário da Comarca de Igarapé Açú a 20 de agosto de 1948 e na mesma data de 1949, como estranhamente registra a citada certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça, subtraindo-lhe, “ipso facto”, um precioso ano de atividade funcional.

Afinal as provas dos autos já são suficientes para arrimo legal da aposentadoria concedida.

Qualquer diligência no sentido de ser novamente certificado aquilo mesmo, cujos comprovantes foram extraviados pela própria administração pública e que já está prática e sobejamente comprovado nos autos pela forma descrita, seria, a meu ver,

francamente dispensável desaconselhável mesmo e desumano até, na espécie face a alegada impossibilidade material física e temporal do interessado, ancião octogenário e semi-paralítico, consoante assevera o citado ofício da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, para quem qualquer proclamação poderia ser fatal, privando-o em definitivo do legítimo uso e gozo de seu direito líquido e certo, já tão penosamente conseguido quanto exaustivamente pleiteado.

Ante o expendido, pois, e o mais que dos autos consta, concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De pleno acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator.”

Voto do Exmo. senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Nego o registro porque a aposentadoria não encontrou amparo no que dispõe o art. 345 e o § único do Código Judiciário do Estado.”

Voto do Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto da Exma. senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Levando em conta a desorganização, que não é desconhecida de todos nós, que existe no setor do serviço Público, concedo o registro”.

Voto do Exmo. senhor Ministro Presidente: — “De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

(C. Reg. n. 5349 — Dia 2-7-65).